Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 02/91 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dispondo sobre alteração da redação do parágrafo único do art. 153 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 04 de novembro de 1991, aprovou Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 153 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - O Município mediante Lei, criará o Conselho de Desenvolvimento Rural, com o objetivo de propor diretrizes à sua política agrícola, garantida a participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, a agronômica, organismos governamentais, de setores empresariais de trabalhadores e ambientalistas, além do Poder Público, todos cooperando na elaboração e controle da política agrícola , bem como na sua fiscalização e acompanhamento ".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do município promulgada pela Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE NOVEMBRO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário.